



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5137 DE 11 DE JUNHO DE 1991.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para integrar o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Complementar nº 02/84, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

Considerando que nas nomeações de servidores estáveis, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado nº 1569, de 14 de julho de 1988, os nomes de alguns servidores constaram indevidamente em outras categorias;

Considerando o parecer nº 124/DLP/SEAD, constante do Processo nº 1026/0659/SEMARO;

Considerando a faculdade que possui a Administração Pública de rever seus Atos a qualquer tempo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado nos termos da Lei Complementar nº 02/84, para integrar o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia o servidor LUIZ GONZAGA MORAIS FERREIRA, cad. nº 31.281-9, para ocupar o cargo de Agente Administrativo, código: SA-801, classe "B",

Publicado no Diário Oficial nº 2304 do dia 14/06/91

Diante sobre a nomeação de servidor para integrar o quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Complementar nº 02/84, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso V, da Constituição do Estado,

Considerando que nas nomeações de servidores, publicadas no Suplemento do Diário Oficial do Estado nº 1569, de 14 de julho de 1981, os nomes de alguns servidores constavam indevidamente em outras categorias;

Considerando o parecer nº 124/DJ/SUB, constante do Processo nº 1026/0527/SEMANT, considerando a faculdade que possui a Administração Pública de rever seus atos a qualquer tempo;

D E C R E T O :

Art. 1º - fica nomeado nos termos da Lei Complementar nº 02/84, para integrar o quadro permanente de pessoal Civil do Estado de Rondônia o servidor GONÇALVES MORAIS FERREIRA, cad. nº 21.281-2, para ocupar o cargo de Agente Administrativo, código: SA-201, classe "B".



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ref. NM-18.

Parágrafo Único - Fica rescindido o pacto laboral (regime celetista) entre o servidor ora nomeado e o Governo do Estado de Rondônia, não gerando nenhum direito, a qualquer título, as indenizações trabalhistas, com exceção da liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - No ato da posse o servidor nomeado pelo presente Decreto deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

- a) original e xerox do Certificado de conclusão do 2º grau;
- b) original e xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) original e xerox da Certidão de Nascimento dos dependentes;
- d) original e xerox da Carteira de Identidade;
- e) original e xerox do CPF;
- f) original e xerox do Título de Eleitor;
- g) original e xerox do documento de quitação do Serviço Militar.

Art. 3º - O ato da posse efetivar-se-á no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

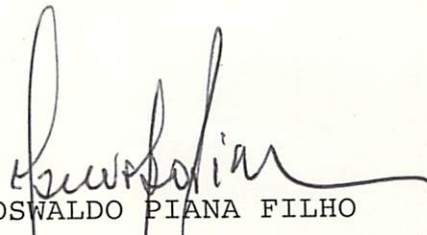
Parágrafo Único - Não haverá em nenhuma hipótese posse por procuração.

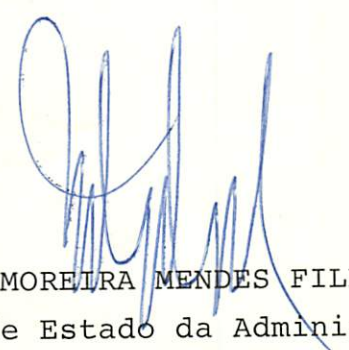


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de junho de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
RUBENS MOREIRA MENDES FILHO  
Secretário de Estado da Administração